		100
8	CA	U/RS
- 1414-		

PROCESSO	1000075300	
PROTOCOLO	777185	
INTERESSADO	C.B.	
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)	
DELIBERAÇÃO Nº 109/2020 – CEP-CAU/RS		

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 5 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. C.B., inscrito no CAU sob o nº A26847-0 e no CPF sob o nº 584.381.220-00, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pertinente à atividade de projeto e execução de obra.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora.

## **DELIBEROU:**

epígrafe, e

- 1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000075300 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, Arq. e Urb. C.B., inscrito no CAU sob o nº A26847-0, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT válido.
- 2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
- 3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador pode ser realizada por meio da emissão dos devidos RRTs de projeto e execução, observando os critérios de tempestividade previstos no art. 2º, da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização.
- 4. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração por ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto.

Porto Alegre – RS, 5 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO e NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

## ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional